

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de comunicação integrada, divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e suas Subseções, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2018

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

TIPO “MELHOR TÉCNICA E PREÇO”

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, torna público aos interessados que realizará Concorrência do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse deste Conselho aos veículos e demais meios de divulgação, sob a **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Decreto Estadual nº 4.403-N, de 27.01.99 e no tocante a normas gerais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1994 e Lei Federal nº 9.648 de 28 de maio de 1998, além das disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, Lei 12.232/2010 e Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações.

Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Os envelopes nº 01 e 02 contendo, respectivamente, a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço, deverão ser entregues no **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA**, situada na Rua General Labatut, 273, Barris – Salvador – Ba, até as 10:00 horas do dia 09/04/2018, quando será procedida a abertura do certame.

Atenção: Os **Envelopes** nº 3, contendo os **Documentos de Habilitação**, **NÃO** deverão ser entregues na data acima. Em momento oportuno, a **Comissão de Licitação** convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas (técnica e de preço) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto no Capítulo V e na alínea “I”, item 9.1 do capítulo IX deste edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de comunicação integrada, divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e suas Subseções, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

1.1.1 - o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.4 – Confecção de outdoors, banners, convites, folders, cartazes, faixa, material promocional, Kits, credenciamentos, materiais impressos e outros.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1 - As atividades a serem desenvolvidas, sob a coordenação ou em parceria com o Departamento de Comunicação do Coren-BA, envolvem:

- Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as ações de comunicação ou sobre os resultados realizados.
- Planejamento anual e gerenciamento do Plano de Comunicação Integrada Anual do Coren-BA, incluindo a comunicação externa e interna, a ser elaborado juntamente com a Assessoria de Comunicação a ser aprovado pela direção do órgão;
- A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação integrada, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- Produção e/ou revisão de conteúdo, seja em texto ou audiovisual, para veiculação nos meios de comunicação do Coren-BA;
- Produção de relatórios semanais, mensais e anuais previstos no Plano de Comunicação Integrada;
- Inteligência de mídia – gerenciamento, monitoramento e análise das Redes Sociais do Coren-BA;
- Produção de fotografias;
- Montagem e organização de banco de mídia de todos os trabalhos realizados ao longo do contrato;
- Produção de vídeos: depoimentos, matérias e animações;
- Produção de Podcast;
- Assessoria de imprensa em situações específicas, estratégica ou situações de crise;
- Design Gráfico / Direção de Arte – a criação, produção e a execução técnica das peças e projetos criados (peças gráficas, impressos, comunicação visual, comunicação digital, exposições, eventos e de publicidade/propaganda);
- Produção gráfica

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1 - Para efeito de processamento e julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s), a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, **Maria Inez Moraes Alves de Farias**, através de Portaria, nomeará a Subcomissão Técnica Especial de Licitação, nos termos da Lei 12.232/2010.

2.1.1 – A Subcomissão técnica que analisará o contido nos Envelopes 01 A e 01C, será composta de, do mínimo 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, de conformidade com estabelecido no § 1º, do art. 10, da Lei 12.232/10.

2.1.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo o triplo do numero de integrantes da referida Subcomissão, previamente cadastrados e será composta por, pelo menos, 1/3(um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 10 da Lei 12.232/10.

2.1.3 - A relação determinada pelo subitem 19.5 deverá ser publicada no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a realização da sessão pública marcada para o sorteio (§ 4º do art. 12 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010).

2.1.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação referida no subitem 19.5.(§ 5º do artº10 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010).

2.1.5 - O acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação implicará, se necessário a elaboração e publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitando-se os prazos já mencionados na Lei 12232/10.

2.1.6 - Um novo sorteio será realizado respeitando-se o contido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da lei 12.232/10.

2.2 – A composição da Subcomissão Técnica Especial de Licitação será divulgada na imprensa oficial, até a data de recebimento dos envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica(s).

2.3 – A Subcomissão técnica Especial de Licitação terá as seguintes atribuições:

2.3.1 – Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas.

2.3.2 – Receber e julgar os recursos da fase técnica, que serão dirigidos a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão.

2.3.3 – Remeter a classificação técnica e decisão dos possíveis recursos à Comissão de Licitação para a devida publicação na imprensa oficial.

2.4 - Todos os atos da comissão deverão ser registrados em ata assinada pelos respectivos membros, e representante da empresa participante quando necessário.

CAPÍTULO III - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em lote único.

3.1.2 - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

3.1.3 - Em caso de prorrogação do contrato decorrente desta licitação, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA consignará em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos, no montante, para tal finalidade, especificado no termo aditivo correspondente.

3.1.4 - O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão

ser submetidos à apreciação do fiscal do contrato do COREN-BA que decidirá quanto à sua aprovação.

3.2. A execução desses serviços será remunerada aplicando os percentuais estabelecidos na política de negociação conforme disposto no Capítulo VII (proposta de preço) e XII (julgamento da proposta de preço).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

4.1 - Poderão participar do certame agências de propaganda - pessoas jurídicas -, desde que:

a) Satisfazam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituídas ou em regular funcionamento no Brasil.

b) Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

c) Não tenham sido consideradas inidônea por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

4.2 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

4.3 - É vedada a participação de agências, nas condições abaixo:

4.3.1- com controles acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

4.3.2- com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores públicos estaduais.

4.4 - Antes de iniciada esta Concorrência, a **Comissão de Licitação** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o aviso da presente Concorrência, as alterações feitas, que, se forem substanciais, deverão provocar a alteração dos prazos para abertura dos envelopes.

4.4.1 - A critério da **Comissão de Licitação**, todos os esclarecimentos e decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas:

- a) Nas reuniões de abertura de envelopes.
- b) No Diário Oficial da União.
- c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

4.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.

4.6 - A participação na presente Concorrência implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os interessados em participar da presente Concorrência deverão apresentar à Comissão de Licitação no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, envelopes distintos, fechados, rubricados no fecho e indevassáveis. O(s) **ENVELOPE(S) nº 1** (primeiro) deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA**, o **ENVELOPE nº 2** (segundo) a **PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE nº 3** (terceiro) deverá conter a documentação referente à **HABILITAÇÃO**, endereçados da seguinte forma:

Observar os tópicos “**Atenção**” abaixo, **sob pena de inabilitação nesta fase.**

ENVELOPE(S) Nº 1(A) - PROPOSTA TÉCNICA VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO (item 6.3)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Atenção: É vedada a aposição ao invólucro destinado **Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada**, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria (proponente), observado ainda o disposto no item 6.1.5 e alínea “c”, item 9.1.

ENVELOPE Nº 1 - (B) PROPOSTA TÉCNICA

VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO (item 6.3)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Razão Social da Licitante

Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Data e Horário da Abertura

Atenção: A via identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos das peças referentes à ideia criativa.

ENVELOPE Nº 1(C)- PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE (itens 6.4, 6.5 e 6.6)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Razão Social da Licitante

Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001//2018

Data e Horário da Abertura

ENVELOPE(S) Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Razão Social da Licitante

Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Data e Horário da Abertura

ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

Razão Social da Licitante

Representante Legal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Data e Horário da Abertura

5.2 - Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal, nem documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

5.3 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.4 - Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

a) Se procurador, procuração pública ou particular, com assinatura devidamente autenticada, pelo menos com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V.

b) Se representante (s) legal (is), cópia, devidamente autenticada, do contrato social ou do estatuto que, nessa condição, o (s) qualifique.

5.5 - Todas as folhas da documentação da Proposta (s) Técnica (s), Proposta (s) de Preço e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

CAPITULO VI – DA(S) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope de nº 1 deverá conter a Proposta Técnica composta por **Plano de Comunicação Publicitário** e pelo **Conjunto de Informações**

Referentes ao Proponente, sem emendas, rasuras ou borrões.

6.1.1 - A proposta técnica, que deverá ser apresentada em **3 (três)** invólucros distintos, um para via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3), um para a via identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3) e outro para o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** (itens 6.4, 6.5 e 6.6) integrantes da **proposta técnica** que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

Parágrafo Primeiro. Os textos dos itens 6.1.3 e 6.1.4 abaixo, obrigatoriamente, deverão ser em fonte arial, corpo 12, na cor preta, alinhamento justificado, espaçamento entre linhas 1,5, espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois), encadernação espiral na cor preta, capa transparente e contracapa na cor preta.

Parágrafo Segundo. Obrigatoriamente as impressões da idéia criativa, item 6.3.3, deverão ser afixadas sobre papel cartão na cor preta.

6.1.2 – No **Plano de Comunicação Publicitário** os textos, no total, não poderão exceder a **15 (quinze) laudas** com no máximo **30 (trinta)** linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a **05 (cinco)**.

6.1.3 – No **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** os textos, no total, não poderão exceder a **07 (sete) laudas** com no máximo **30 (trinta)** linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a **05 (cinco)**.

6.1.4 – O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** será padronizado e fornecido previamente pela **Comissão de Licitação**, sem nenhum tipo de identificação.

6.1.5 - A licitante, através dos seus representantes legais devidamente credenciados, deverá retirar junto à **Comissão de Licitação**, no local indicado no preâmbulo deste edital, o invólucro padronizado destinado à apresentação da via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitária**.

6.1.6 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia

criativa.

6.2 - Para efeito de avaliação, nesta fase a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético “**Briefing**” no **Anexo I**, contendo Plano de Comunicação Publicitário e o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, observados os capítulos V e VI deste edital.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – 02 INVÓLUCROS - UM PARA A VIA NÃO IDENTIFICADA E UM PARA VIA IDENTIFICADA

6.3. O **Plano de Comunicação Publicitário** versará sobre os seguintes quesitos:

6.3.1 - **Raciocínio Básico**: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

6.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária**: Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA.

6.3.3 - **Idéia Criativa**: Síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de **06 exemplos obrigatórios** de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de **01 anúncio de jornal ou revista, 01 anúncio para Outdoor, 01 banner para Internet, e 01 exemplo de Não-Mídia, totalizado um número máximo de 06 (seis) anexos em formato A3.**

6.3.4 - **Estratégia de Mídia**: De acordo com as informações do briefing e com a respectiva verba colocada como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar através de textos e tabelas:

6.3.4.1 - A capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos- alvos da campanha, permitida a inclusão de tabelas.

6.3.4.2 - A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e

veiculação, justificando a aplicação.

Parágrafo único. A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, que trata o quesito Ideia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio).

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE

6.4 - Capacidade de Atendimento: Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. **Sob a forma de ANEXO**, a licitante apresentará:

6.4.1 - quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo, pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.

6.4.2 - Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles.

6.4.3 - As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis atualmente ou a ser contratados.

6.4.4 – **02 (dois)** atestados fornecidos por Veículos e **02 (dois)** atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas.

6.4.5 - **Sob a forma de TEXTO**, a licitante apresentará: Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia.

6.4.6 - As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do

contrato.

6.5 – **Repertório: Sob a forma de texto** que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de **02 (dois) anúncios de jornal, 02 (dois) anúncios de revista e até 02 (duas) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas.**

6.5.1 – Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de pelo menos **02 (dois) veículos** que a divulgaram.

6.5.2 – Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

6.6 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Apresentar até **03 (três)** “cases stories”, **sob forma de texto** descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de **até 05 (cinco)** peças de qualquer tipo para cada relato.

6.7 - É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada.

6.8 - É vedada a aposição ao invólucro destinado ao **Conjunto de Informações Referente ao Proponente**, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitário, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros da via identificada.

6.9 - Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos itens 6.7 e 6.8 deste capítulo e demais disposições do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII – DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

7.1 – A(s) Proposta(s) de Preços deverá(ão) ser apresentada(s) em papel que identifique a licitante, numerada(s) seqüencialmente, assinada(s), vistada(s), redigida(s) em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

7.2 - A Proposta de Preço deverá conter:

7.2.1 - Número da Concorrência.

7.2.2 - A proposta de remuneração pelos serviços prestados:

7.2.3 – **Desconto** de até **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO/BA.

7.2.3.1 – **Honorário** de até **15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**.

7.2.3.2 - **Honorário** de até **10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**.

7.2.3.3 - o critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para a O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA no percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia SINAPRO/BA.

7.2.3.4 – **Apresentar a Declaração constante do Anexo IV.**

7.2.4 - **A política de negociação:**

7.2.4.1- de preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos;

7.2.4.2 - de preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

7.2.4.3 - de preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas

preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado;

7.2.4.4 - o critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA** em percentual não superior a **50%** dos preços constantes da Tabela de Custos Internos das Agências;

7.2.4.5 - o critério de concessão de desconto sobre a remuneração da(s) Agência(s) decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de **10% a 15%** sobre o valor do custo de produção/suprimento externo);

7.2.4.6 - o critério de concessão de desconto sobre a remuneração da(s) Agência(s) decorrente de trabalhos de produção/suprimentos externos, nos casos em que a responsabilidade da(s) Agência(s) limitar-se à contratação do serviço ou suprimento (levando-se em consideração o eventual volume expressivo da verba publicitária, permitindo-se o pagamento do percentual de **5% a 10%** sobre o valor do custo de produção/suprimento externo);

7.2.4.7 - A proposta de preço deverá indicar que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, e comerciais incidentes sobre o contrato, serão de responsabilidade do licitante que vier a ser contratado.

7.2.4.8 - Deverá constar ainda da proposta de preço:

7.2.4.8.1 - Declaração de que a licitante disponibilizará no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após a assinatura do contrato decorrente deste certame licitatório, escritório nesta cidade, se vencedora, caso seja sediada em outro estado da Federação.

7.2.5 - Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

7.2.5.1 - A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração

adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

7.2.5.2 - O compromisso de, em todas as contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado orçamento para execução do serviço, um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

7.2.6 - Declaração da empresa de que concorda com a garantia exigida para o contrato, no percentual de **1,0% (um por cento)** do valor global do contrato e informando a opção escolhida, de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93 e **capítulo XIX**.

7.2.7 - Dados complementares para assinatura do contrato, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital.

7.2.8 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

7.2.8.1 - Garantirá a transferência ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

7.2.9 - A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de **60 (sessenta)** dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)

8.1 - O envelope de **nº 03** da Habilitação deverá conter os documentos relacionados a seguir, comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e capacidade técnica. Os documentos deverão ser apresentados em original ou se perfeitamente legíveis em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja

exibido o original para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, à exceção de documentos emitidos via Internet que obedecerão ao disposto no item 8.5.3.

8.2 - Esses documentos deverão ser apresentados preferencialmente ordenados, numerados e rubricados.

8.3 - Capacidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, nos quais deverão estar contemplados, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência. Quando se tratar de sociedades por ações apresentar, também, documento de eleição de seus administradores, igualmente arquivado no órgão competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - Idoneidade Financeira:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício**, referente ao último exercício social.

a.1) Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da(s) página(s) do Diário Geral, onde foi (foram) transcrito(s) o **Balanco Patrimonial: Ativo/Passivo, e a Demonstração do Resultado do Exercício**.

a.2) Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros.

a.3) A **Idoneidade Financeira** será avaliada através dos seguintes índices econômico-financeiros: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)**, e **Liquidez Corrente (LC)**. Esses índices serão calculados com a aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----Passivo

Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----Passivo

Circulante

a.4) A licitante com menos de um ano de existência e que ainda não tenha findo **01 (um)** exercício comercial, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de índice da aplicação dos itens supracitados.

a.5) Os índices acima descritos deverão ser calculados pela licitante e apresentados em **01 (uma)** folha separada, assinada pelo responsável por sua contabilidade, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

a.6) Os licitantes cuja análise indique índice **inferior a um (< 1)** serão inabilitados.

b) **Certidões negativas** de pedido de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da apresentação da proposta. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante, também em data não superior a **60 (sessenta)** dias da data da apresentação da proposta.

Parágrafo único. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da

licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5 - Regularidade Fiscal e Previdenciária:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência, ou declaração de isenção assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, sob as penas da lei.
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional**, expedida em conjunto pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** e pela **Receita Federal do Brasil**, quantos aos **Tributos Federais** e quanto à **Dívida Ativa da União**.
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Estadual** onde for sediada a empresa.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** onde for sediada a empresa.
- f) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS**.
- g) Prova de Regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**.
- h) **Declaração da empresa quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.**
- i) **Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo, conforme Anexo VII.**
- j) **Certidão Negativa Trabalhista**

8.5.1 - Os documentos exigidos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem **8.5**, deverão estar com validade na data da abertura do **Envelope nº 3**.

8.5.2 - A licitante poderá comprovar a regularidade fiscal, se for o caso, através de certidão positiva, com efeito, de negativa.

8.5.3 - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “**INTERNET**”, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

8.6 - **Capacidade Técnica:**

- a) Comprovação da qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, com a apresentação de currículo de cada um dos seus membros. Os licitantes sediados fora do Estado deverão apresentar relação discriminando a quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação técnica e administrativa para realização do objeto do certame.
- b) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: **Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial** ou **Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP**, para atendimento do **art. 30, inciso I da Lei 8.666/93**.
- c) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo **CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão**, atestando que o licitante tem qualificação técnica de funcionamento.
- d) Atestado fornecido por **clientes-pessoas de direito público ou privado** - atestando a aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços.
- e) Declaração de que recebeu os documentos, esclarecimentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Relação de todos os bens da licitante que atendam as necessidades da Administração para a execução dos serviços objeto desta Concorrência.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância aos seguintes procedimentos:

- a) Os envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de

preço serão recebidos pela Comissão de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

b) Os membros da **Subcomissão técnica Especial de Licitação** não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

c) Os envelopes padronizados com a **via não identificada** do Plano de Comunicação Publicitário só serão recebidos pela Comissão de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar à licitante.

PRIMEIRA SESSÃO

d) Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em sessão pública, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato, a Comissão de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados os primeiros como Proposta (s) Técnica (s) e o segundo como Proposta de Preço, procederá à abertura dos **2 (dois)** envelopes da Proposta Técnica, **um** com a **via não identificada** contendo o **Plano de Comunicação Publicitário** e **um** com o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, devendo na oportunidade, ser o lacre do envelope **01 via identificada** e envelope 02 rubricados pela Comissão de Licitação e licitantes presentes.

e) encaminhamento das propostas técnicas à **Subcomissão técnica Especial de Licitação** para análise e julgamento.

f) A **Comissão Permanente de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário.

SEGUNDA SESSÃO

g) Após análise e pontuação das propostas técnicas, envelopes 1A e 1C, as concorrentes serão convocadas a comparecer a uma nova sessão pública para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- g.1- Conferência do(s) lacre(s) da (s) caixa(s) contendo os envelope 1B.
- g.2- abertura do envelope 1B, via identificada do plano de comunicação publicitária.
- g.3 – cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária para identificação de sua autoria.
- g.4 – elaboração da planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- g.5 – caso o cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária seja feito na própria reunião, estando presentes os representantes das concorrentes, a Comissão de Licitação proclamará o resultado final do julgamento da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação das demais, e divulgará o resultado final das propostas técnicas e abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, sendo marcada a data para a abertura do envelope 2, proposta de preço.
- g.6 – em caso de não ocorrer imprevisto no item g.5, o resultado será publicado no diário oficial, iniciando-se a contagem do prazo para interposição de recurso a partir da divulgação.
- h) As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

TERCEIRA SESSÃO

- i) A **Comissão Permanente de Licitação** examinará as propostas de preços para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração e atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados.
- j) Publicação do resultado geral da proposta de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da **Lei 8.666/93**.

QUARTA SESSÃO

k) Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da **Lei 8.666/93**.

l) A **Comissão Permanente de Licitação** convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas (técnica e preço) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, no prazo máximo de **10 (dias)** úteis, contados da data de publicação do julgamento final.

m) reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

n) Das reuniões de abertura dos envelopes da proposta técnica e a proposta de preço e documentos de habilitação, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as Atas ser assinadas pelos membros das Comissões e por todos os licitantes presentes. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados ou notificados do resultado da reunião.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **melhor técnica e preço**, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, obedecidos os percentuais máximos apresentados na **Proposta de Preço**.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 - Não atenderem as disposições contidas neste Edital.

10.2.2 - Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero.

10.2.3 - Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº1)

11.1 - A avaliação das propostas técnicas será feita por **Comissão Técnica Especial de Licitação**, composta nos termos do **capítulo II** deste edital.

11.2 - Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100 (cem)** pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE

11.3.1- Raciocínio Básico - Máximo de 10 (dez) pontos:

- a) conhecimento das características gerais da cliente;
- b) conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente;
- c) adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão;
- d) acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação.

11.3.2 - Estratégia de Comunicação - Máximo de 30 (trinta) pontos:

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante e a seu problema de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

11.3.3 - Idéia Criativa - Máximo de 20 (vinte) pontos:

- a) estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha;
- b) capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;
- c) cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida;
- d) originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem.

11.3.4 - Estratégia de Mídia - Máximo de 10 (dez) pontos:

- a) conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;

- b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante;
- d) consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta.

11.3.5 - Capacidade de Atendimento - Máximo de 10 (dez) pontos:

- a) capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante;
- b) sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações.

11.3.6 - Repertório - Máximo de 10 (dez) pontos:

- a) idéia criativa e sua pertinência;
- b) clareza da exposição;
- c) qualidade da execução e do acabamento.

11.3.7 - Relato de Soluções - Máximo de 10 (dez) pontos:

- a) capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados.

11.4 - A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica.

11.5 - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos conforme item 11.4.

11.6 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançarem, no total, a nota mínima de **70 (setenta)** pontos;

c) obtiverem nota zero em quaisquer dos itens “**11.3.1 a 11.3.7**” indicados no item **11.3** deste Edital.

11.7 - Serão declaradas classificadas as Propostas Técnicas que atenderem às condições do item 11.3 e que não incorrem nas situações de desclassificação previstas no item 11.6

11.8 - Os membros da Subcomissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Plano de Comunicação Publicitário**, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.

11.9 - Os membros da Subcomissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital.

11.10 – **A Subcomissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** e encaminhará à **Comissão Permanente de Licitação**, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.11 - **A Subcomissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** e encaminhará à Comissão de Administrativa Especial Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.12 - **A Comissão de Licitação**, de posse dos documentos que trata os itens **11.8** e **11.9**, estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas para a proposta técnica.

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

11.13 - Em caso de **empate** no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.

b) obtiver a maior nota no quesito Idéia Criativa.

c) obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

d) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será estabelecido o critério do § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93.

11.14 - Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

11.15 - Divulgada a classificação final Propostas Técnicas, serão designados, em publicação no Diário Oficial, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes classificadas tecnicamente.

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

12.1 - Na sessão pública designada serão abertos os envelopes nº 2 com as Propostas de Preço, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.3 - A Comissão de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração.

12.4 - Será desclassificada a licitante cuja Proposta:

12.4.1 - Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.

12.4.2 - Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.4.3 - Apresentar percentual de **desconto superior a 50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das **Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO/BA**.

12.4.4 - Apresentar percentual de **honorários superior a 15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE, quando não geram veiculação**.

12.4.5 - Apresentar percentual de **honorário superior a 10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE, quando geram veiculação**.

12.5 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Declaração Planilha de Preços que constitui o **Anexo IV**.

12.6 - A Comissão Técnica atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme os critérios a seguir expostos:

12.6.1 - **7,5 (sete vírgula cinco)** pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos das Normas-Padrão, quando não geram veiculação **1,5 (um vírgula cinco)** pontos para cada **1% (um por cento)** de desconto sobre os **15% (quinze por cento)** originais, até o limite de **5% (cinco por cento)** de desconto];

12.6.2 - **7,5 (sete vírgula cinco)** pontos para a agência que cobrar os menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço ou suprimento das Normas-Padrão, quando geram veiculação **[1,5 (um vírgula cinco)** pontos para cada **1% (um por cento)** de desconto sobre os **10% (dez por cento)** originais, até o limite de **5% (cinco por cento)** de desconto];

12.6.3 - **05 (cinco)** pontos para a agência que cobrar os menores valores de

custos internos com base na Tabela de Custos Internos das Agências de Propaganda, limitado o desconto a **50% (cinquenta por cento)** do valor da tabela. **[0,1 (zero vírgula um ponto)** para cada **1% (um por cento)** de desconto.

12.7 - Para efeito de cálculos serão consideradas **2 (duas)** casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

12.8 - A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes no **item 12.6**, que totaliza o máximo de **20 (vinte) pontos**.

12.9 - A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

12.10 - A classificação das Propostas de Preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

12.11 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

12.11.1- houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso.

12.11.2 - erro de transcrição das quantidades para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

12.11.3 - erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

12.11.4 - erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

12.11.5 - Se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

12.12 - A Comissão Administrativa Especial de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

12.13 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

12.14 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

12.15 - Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá às disposições contidas no § 2º do art. 45, da **Lei 8.666/93**.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 - As agências concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

→ **(pontuação da proposta técnica) x 0,8 + (pontuação da proposta de preço)**, onde:

a) pontuação da proposta técnica será obtida conforme o **capítulo XI**

b) pontuação da proposta de preço será obtida conforme o **capítulo XII**

13.2 - Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no parágrafo 2º, do artigo 3º, Lei 8666/93, e persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os concorrentes.

13.3 - Os serviços de propaganda e publicidade, objeto da presente concorrência, serão adjudicados à primeira classificada na ordem decrescente de pontuação, calculado de acordo com o **item 13.1** e sendo o caso, de acordo com o **item 13.2**, obedecido o seguinte:

13.3.1 - Serviços de propaganda e publicidade do COREN - BA, com valor de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

13.4 - Após a abertura dos envelopes Proposta(s) de Preço, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.

13.5 - Em caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de

classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

CAPÍTULO XIV – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)

14.1 - O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão Administrativa Especial de Licitação e o resultado divulgado mediante publicação uma única vez no Diário Oficial, na forma e para os fins da lei.

14.1.1 - A critério da Comissão de Licitação, o resultado da Habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura dos envelopes nº 3.

14.2 - Os documentos de habilitação serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.3 - Será desclassificada a licitante que não atender as disposições contidas neste edital.

14.4 - Decididos os eventuais recursos a respeito da habilitação, ou transcorrido o prazo sem interposição, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

15.1 - Das decisões relativas à licitação, caberá:

15.2 - Recurso, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:

15.2.1 - da decisão da Comissão de Licitação, relativa à habilitação.

15.2.2 - da decisão da Comissão Técnica Especial de Licitação, relativa à avaliação da proposta técnica.

15.2.3 - da decisão da Comissão Administrativa Especial de Licitação, relativa ao julgamento das propostas de Preço.

15.2.4 - os recursos referentes às decisões acima terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

15.2.5 - do recurso interposto serão científicas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco)** dias úteis.

15.2.6 - da anulação ou revogação da licitação.

15.3 - Representação, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso administrativo.

15.3.1 - os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em **05 (cinco)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

15.4 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente da O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - Depois de homologado o resultado da concorrência e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, a adjudicatária será convocada por carta pela Presidente do COREN-BA, detentor da dotação orçamentária própria a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato conforme modelo que constitui o **Anexo IX** deste Edital, e no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do referido contrato, prestar a garantia mencionada no **capítulo XIX**.

16.1.1 - Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**, decairá do direito ao Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.

16.1.2 - O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 - Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pelo gerente do contrato, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado.

17.1.1 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

- a) comprovantes de veiculação até **05 (cinco)** dias úteis antes do pagamento, conforme estabelecido no item 17.3.
- b) cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até **05 (cinco)** dias úteis após o efetivo pagamento.

17.2 - Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste decorrente.

17.2.1 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos

originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

17.3 - O prazo para pagamento pela O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA será de até **30 (trinta)** dias, contado do protocolo do requerimento devidamente acompanhado das faturas emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

17.4 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia SINAPRO/BA.**

17.5 - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte da O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA.

17.6 - Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

18.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de **10%** (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

18.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em **05 (cinco)** dias úteis.

18.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

18.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 18.3.1.

18.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.2.

18.4 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.2.

18.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a **10% (dez por cento)**, quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de **10% (dez por cento)**. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

18.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

18.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

18.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.2.

18.8 - Se os danos restringirem-se à Administração **CONTRATANTE**, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

18.9 - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

18.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela (Assessoria de Comunicação/COREN-BA).

18.12 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

18.13 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CAPÍTULO XIX – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - **Até 10 (dez)** dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia equivalente a **1,0% (um por cento)** do valor global do instrumento contratual, de acordo com a declaração apresentada na fase comercial, na modalidade de definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva de Recebimento dos Serviços.

19.1.2 - Se, no prazo previsto, a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, a Administração reserva-se ao direito de descontar dos pagamentos que eventualmente lhe forem devidos o valor a ela correspondente, enquanto não efetivada tal garantia.

19.1.3 - Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia específico para o contrato, o documento pertinente deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

19.1.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser

recolhida pela licitante vencedora através depósito em conta poupança que será aberta pela **CONTRATANTE**, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

19.2 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente depois de decorridos **30 (trinta)** dias após o término da execução do Contrato.

19.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante a modalidade fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos termos do Código Civil em vigor.

19.3.1 - O banco fiador deverá ter filial no estado da Bahia.

19.4 - A **CONTRATADA** deverá providenciar no mesmo prazo de **10 (dez)** dias úteis, o reforço e as sucessivas renovações de tal garantia, em caso de prorrogações de contrato, aditivos, até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.5 - A **CONTRATADA** garante a execução deste Contrato, na modalidade de como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXX), equivalentes a **1,0% (um por cento)** do valor total de (.....), correspondente a **09 (nove)** meses do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

CAPÍTULO XX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 - Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que deverá fazê-lo no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

20.2 - O Contrato terá a sua vigência a parti do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Os contratos poderão ter os seus quantitativos acrescidos ou diminuídos

em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65 – item II – letra d – parágrafo 1º da Lei 8666/93.

CAPÍTULO XXI – DO PAGAMENTO

21.1 - A remuneração à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava, Nona e Décima da Minuta do Contrato, consoante os percentuais estabelecidos em sua Proposta de Preço.

21.2 - Todo serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá ser precedido de competente autorização, expedida pelo titular da **CONTRATANTE**.

21.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada à **Comissão de Licitação**, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 - As decisões das Comissões de Licitação serão objeto de publicação no **Diário Oficial**.

22.3 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.5 - A Comissão poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do edital, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como

encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos deste edital através de carta, fax ou telegrama circular, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.6 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do COREN-BA, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão de Licitação.

22.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o COREN-BA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Estado da Segurança Pública ou ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

22.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

22.9 - A participação na concorrência implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

22.10 - Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

22.11 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou a análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.12 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar as Comissões Especiais de Licitação, no processo de julgamento das Propostas, resultará na sua desclassificação.

22.13 - A licitante inabilitada deverá retirar sua Proposta, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, o COREN-BA providenciará a sua destruição.

22.14 - Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser Contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação serão colocadas a disposição das respectivas licitantes, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o COREN-BA providenciará sua destruição.

22.15 - A Comissão de Licitação atenderá às dúvidas sobre este Edital, desde que argüidas pelos representantes legais da licitante, por carta, fax-símile. Solicita-se que os questionamentos sejam feitos em até **10 (dez)** dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no seguinte endereço:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA

Rua General Lababut, 273, Barris.

Salvador – BA

22.16 - Todo o material produzido e pago pelo **CONTRATANTE** será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e aos direitos de imagem.

22.17 - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.18 - Após a fase de avaliação técnica não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões.

22.19 - A Comissão poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.20 - Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais

resultantes deste Edital será o da cidade de Salvador.

22.21 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - BRIEFING

ANEXO II - TABELA CHECAGEM DE ITEM

ANEXO III - TABELA PONTUAÇÃO DOS ITENS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO V - PROCURAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUPERV. DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VIII – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.

Elisangela Santana

Presidente da Comissão de Licitação

Anexo I DO EDITAL – BRIEFING

SITUAÇÃO GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA) é uma autarquia federal criada pela Lei Nº 5.905 de 12 de julho de 1973. Como todos os outros CORENs representados no território nacional, o COREN-BA disciplina e fiscaliza o exercício das profissões compreendidas no campo de trabalho da Enfermagem. Entre as competências do Conselho estão a deliberação sobre inscrição e o cancelamento de auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros, a execução das instruções e provimentos do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o conhecimento e decisão dos assuntos referentes à ética profissional.

Atualmente, o plenário do COREN-BA é composto por dezessete membros efetivos e dezessete suplentes. A eleição do grupo é feita por voto secreto, pessoal e obrigatório, no período determinado pelo Conselho Federal. O grupo eleito decide quanto à distribuição dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, formando assim a diretoria do Conselho para um mandato de três anos.

Como órgão disciplinador e fiscalizador, o Coren-BA exige o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e da Lei 7.498/86, que regulamenta a profissão. No caso de denúncia envolvendo profissional de enfermagem, instaura investigação e, se constada a infração, abrir um Processo Ético, podendo inocentar os acusados ou decidir por punições.

Neste contexto, figura o Departamento de Fiscalização (DEFIS), que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações e processos que visam alcançar à atividade fim do Conselho - fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da enfermagem - conforme prevê a Lei Federal n.º 5.905/73, de criação dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem. Tem a missão de “garantir o exercício ético e legal da profissão, na busca pela segurança social, proteção de valores como a vida e a integridade à saúde da coletividade e dos profissionais de enfermagem, de forma a “assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência”.

O trabalho desenvolvido pelo DEFIS é norteado pelas resoluções Cofen 374/2011 e a resolução 518/2016, que normatizam o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem através do Manual de

Fiscalização, instrumento indispensável e pré-requisito para atuação dos agentes fiscais, no qual estão inseridas normas e diretrizes que servem de balizamento para as ações de fiscalização em todo território nacional, de modo a permitir que os Conselhos Regionais tenham condições de executar sua função precípua: a de disciplinar e fiscalizar o exercício dos profissionais de enfermagem na Bahia, para uma assistência de enfermagem qualificada.

Competências dos conselhos regionais de enfermagem, conforme artigo 15 da Lei 5.905/1973:

- I – deliberar sobre Inscrição do Conselho e seu cancelamento;
- II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes;
- III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV – manter o registro dos profissionais com o exercício da respectiva jurisdição;
- V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Federal;
- VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem;
- IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X – propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício Federal;
- XI – fixar o valor da anuidade;
- XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores do Conselho Federal;
- XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por lei e pelo Conselho.

Além da sede em Salvador, o COREN-BA possui 11 subseções em locais estratégicos, com maior população civil e de profissionais, e, ainda, maior número de instituições de saúde, sendo elas: Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Guanambi, Paulo Afonso, Irecê, Itabuna, Juazeiro, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista e Jequié.

MISSÃO

Promover o exercício ético e legal de Enfermagem na Bahia, ao habilitar, regular, orientar e fiscalizar a atuação profissional e institucional, visando à prestação de uma assistência segura e qualificada à sociedade e a valorização desses profissionais.

VISÃO

Ser uma autarquia com credibilidade e relevância institucional para o exercício da Enfermagem perante os profissionais e a sociedade, destacando-se a Gestão do Regional dentro do Sistema COFEN.

VALORES

Ética

Agir com seriedade, respeitando os padrões legais e morais da sociedade.

Transparência

Ter uma comunicação qualificada, em que as informações fluam de forma objetiva, clara e tempestiva no âmbito externo e interno, em todos os níveis da instituição.

Democracia

Ter uma gestão participativa, capaz de estimular a integração e a cooperação dos profissionais de Enfermagem e dos colaboradores que atuam no Conselho.

Qualidade

Atender os profissionais e as instituições de Enfermagem com cortesia e presteza, trazendo-lhes oportunidades de maior valorização e eficiência na assistência prestada à sociedade.

Humanização

Estimular práticas humanizadas na assistência de Enfermagem, e no processo de trabalho da autarquia, primando pela promoção da saúde e bem estar da sociedade, dos profissionais e colaboradores.

Compromisso Socioambiental

Respeito ao Meio Ambiente e compromisso com o Desenvolvimento Social.

A ENFERMAGEM NA BAHIA

No Estado da Bahia, a equipe de enfermagem é composta de 75% de técnicos e auxiliares e 25% de enfermeiros, com elevada concentração (73%) na capital. A conclusão é da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por iniciativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e apoio do Conselho Regional da Bahia (Coren/BA). Apesar de 67% dos entrevistados terem apontado como extremamente desgastante o desempenho de sua rotina de trabalho, ela foi considerada satisfatória por 73,8% dos pacientes e familiares atendidos. O estudo ouviu 1.853 profissionais no estado e abrange um universo de 58.136 Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

O Perfil da Enfermagem na Bahia

A pesquisa foi realizada em todo o estado da Bahia, ouvindo auxiliares, técnicos e enfermeiros, num total de mais de 58 mil profissionais. No quesito mercado de trabalho, a maioria (63%) declarou exercer apenas uma atividade: o setor público concentra 50% dos trabalhadores empregados; o privado 33,8%; o filantrópico 26%; e as atividades de ensino 7,6%.

Renda mensal

Considerando a renda mensal de todos os empregos e atividades que a equipe de enfermagem exerce, constata-se que 1,5% dos trabalhadores recebem menos de um salário-mínimo por mês. A pesquisa encontra um elevado percentual de profissionais (12,7%) que declararam ter renda total mensal de até 1.000 reais.

Os quatro grandes setores de empregabilidade da enfermagem, o público (15,6%), o privado (12%), o filantrópico (13%) e o de ensino (14%) apresentam subsalários (renda igual ou inferior a 1.000 reais). Nestes, os vencimentos de mais de 60% (filantrópico); 32% (ensino); 40% (público); e 47% (privado) do contingente lá empregado não passa de R\$ 2.000.

Masculinização

A equipe de enfermagem na Bahia é predominantemente feminina, sendo composta por 87,2% de mulheres. É importante ressaltar, no entanto, que mesmo tratando-se

de uma categoria feminina, registra-se a presença de 12,2% dos homens. “No início dos anos 1990, a porcentagem dos homens na profissão em todo país era de 2% a 3%. Pode-se afirmar que na enfermagem está se firmando uma tendência à masculinização, com o crescente aumento do contingente masculino. Essa é uma situação que vem se firmando”, revela a coordenadora do estudo, a pesquisadora Maria Helena Machado.

Profissionais qualificados

O desejo de se qualificar é um anseio do profissional de enfermagem da Bahia. Os trabalhadores de nível médio (técnicos e auxiliares) apresentam escolaridade acima da exigida para o desempenho de suas atribuições, com 20,8% reportando nível superior incompleto e 9,9% tendo concluído curso de graduação.

Desemprego aberto

Dificuldade de encontrar emprego foi relatada por 74,5% dos profissionais de enfermagem. A área já apresenta situação de desemprego aberto, com 9,4% dos profissionais entrevistados relatando situações de desemprego nos últimos 12 meses.

Conduta profissional

A pesquisa mostra, além da confiança da chefia (77,4%) com o trabalho da equipe, liberdade de expressão dos profissionais com seus superiores (61,1%). Além disso, 63% afirmaram existir cordialidade por parte da chefia e, no tocante à conduta profissional dia a dia, 71% dos colegas de trabalho disseram respeitar o trabalhador da enfermagem.

Ambiente de trabalho

Quando se pergunta da existência de violência no ambiente do trabalho, 63,2% afirmam não existir. Por outro lado, apenas 26% dos profissionais se sentem protegidos contra qualquer tipo de agressão nos seus empregos.

Jornada de trabalho

Quanto à jornada de trabalho da equipe de enfermagem, encontramos 10,3% de profissionais trabalhando até 30 horas; 54% trabalhando 60 horas; e 18% trabalhando mais de 60 horas semanais, em regimes de trabalho diferenciados, trabalho diário plantão e por hora trabalhada.

O Perfil da Enfermagem no Brasil

O Perfil da Enfermagem no Brasil é o mais amplo levantamento sobre uma categoria profissional já realizado na América Latina. Além de inédito, o estudo abrange um universo de 1,6 milhão de profissionais. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área de saúde compõe-se de um contingente de 3,5 milhões de trabalhadores, dos quais cerca 50% atuam na enfermagem (cerca de 1,7 milhão).

A pesquisa, realizada em aproximadamente 50% dos municípios brasileiros e em todos os 27 estados da Federação, inclui desde profissionais no começo da carreira (auxiliares e técnicos, que iniciam com 18 anos; e enfermeiros, com 22) até os aposentados (pessoas de até 80 anos).

“Traçamos o perfil da grande maioria dos trabalhadores que atuam do campo da saúde. Trata-se de uma categoria presente em todos os municípios, fortemente inserida no SUS e com atuação nos setores público, privado, filantrópico e de ensino. Isso demonstra a dimensão da pesquisa, que não contempla apenas os que estão na ativa, mas a corporação como um todo”, comenta a coordenadora-geral do estudo e pesquisadora da Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz), Maria Helena Machado.

Mais informações importantes sobre a atuação da Enfermagem:

- ☐ É a Enfermagem que permanece em tempo integral ao lado paciente;
- ☐ A equipe de enfermagem é responsável por quase 60% das ações praticadas pela equipe de saúde na assistência ao paciente;
- ☐ A Enfermagem é protagonista na viabilização de diversas políticas públicas de saúde, sobretudo na Atenção Básica, podendo solicitar exames, prescrever medicamentos e realizar testes rápidos como os que detectam a sífilis e HIV;
- ☐ A Enfermagem não está presente apenas na assistência direta à população, mas atua também em níveis estratégicos - à frente da gestão de instituições de saúde -, auditoria, ensino/pesquisa e na elaboração de políticas públicas para a população.

ANÁLISE DO MOMENTO

Forças

- Cadastro dos profissionais de enfermagem
- Credibilidade como fonte de informação
- Equipe própria de comunicação
- Acesso a pesquisa sobre Perfil da Enfermagem no Brasil, com quadros específicos da Bahia
- Site Institucional estruturado
- Perfil em redes sociais ativo

Oportunidades

- Conquistas de Ações Cíveis junto à Justiça Federal que obrigam a contratação de profissionais de enfermagem para adequação das equipes;
- Projetos de lei em tramitação no congresso de interesse das categorias de Enfermagem
- Ampliação e exploração adequada do uso das ferramentas digitais de comunicação e relacionamento profissional
- Interação com os demais conselhos regionais e com o Conselho Federal de Enfermagem
- Proximidade com a direção de enfermagem das instituições
- Instituição da Câmara de Ética de Enfermagem para estreitar o relacionamento com as Comissões de Ética de Enfermagem nas unidades de saúde
- Início de uma nova gestão, sendo a ampliação dos canais de Comunicação do Conselho uma das propostas da nova direção do Conselho
- Entrega da cédula profissional no mesmo dia na sede e em até 15 dias nas subseções, já que esse procedimento chegou a levar 12 meses para ser concluído;
- Aquisição de nova sede, mais moderna e confortável;
- Modernização da estrutura administrativa;
- Cumprimento rigoroso da Lei de Acesso à Informação;
- Aumento da frota de veículos;
- Realização de eventos anuais como: Semana Brasileira de Enfermagem, Encontro Baiano de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, realização de cursos e palestras;

A COMUNICAÇÃO DO COREN-BA

A partir da estruturação do seu Departamento de Comunicação, em 2012, o Coren-BA vem melhorando o seu relacionamento com seus públicos alvo, permitindo maior acesso às informações do Conselho e interação com a sociedade, especificamente com os profissionais de enfermagem, instituições e entidades afins e funcionários. Nos últimos cinco anos, o Conselho tem sido mais ouvido e se posicionado face às questões que envolvem a Enfermagem na Bahia. O Coren-BA também aumentou sua presença nas mídias digitais e passou a ter uma postura mais ativa na rede.

Contudo, há ainda muito a avançar e alguns desafios se mostram prementes:

OBJETIVO DE COMUNICAÇÃO

Geral

Expor à sociedade a importância da equipe de enfermagem para manutenção dos serviços de saúde, ao esclarecer a prática desses profissionais, a amplitude e complexidade de suas ações e imprescindibilidade para uma Saúde Pública de qualidade, universal e igualitária, além do papel do Coren-BA com principal porta-voz do maior contingente de profissionais de saúde da Bahia.

Específicos

- Fortalecer a imagem e reputação do Coren-BA, ampliando o conhecimento sobre suas atribuições legais;
- Consolidar o Coren-BA como o principal porta-voz da classe perante as esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário. E ainda, consolidar os principais porta-vozes do Sistema, além do presidente. E uniformizar os discursos nos principais temas defendidos pela entidade;
- Aproximar o Coren-BA do profissional de enfermagem
- Facilitar a compreensão do papel da Autarquia;
- Aperfeiçoar o relacionamento com a mídia local;
- Melhorar a interlocução com governos, Justiça, Ministério Público, instituições e entidades afins;

- Humanizar o Coren-BA com um discurso mais próximo e direto, tanto com seu público interno quanto com a sociedade;
- Ser legitimado pelos profissionais como interlocutor em todos os temas da classe;
- Ampliar o diálogo com a sociedade para tornar conhecido o trabalho da área e sua importância para cada cidadão;
- Angariar apoio junto à imprensa e meios de comunicação para as pautas de interesse da Enfermagem e da Saúde Coletiva;
- Fortalecer a imagem dos profissionais, contribuindo para um melhor reconhecimento em seu ambiente de trabalho, sua comunidade e a sociedade em geral;
- Modernizar e tornar mais ágil e interativo o site do Coren-BA;
- Criar uma plataforma de comunicação e integração entre profissionais;
- Desenvolver um trabalho de presença e monitoramento nas redes sociais;
- Criar momentos e eventos capazes de atrair a atenção da sociedade sobre os desafios da classe de enfermagem no país;
- Criar estratégias para estar presente em momentos importantes do estado, como em epidemias e grandes campanhas em favor da saúde e da vida;
- Elaborar com planejamento e integração das áreas de comunicação, programas e projetos importantes para divulgar as principais atividades e proposições do Coren-BA;
- Fortalecer a gestão em comunicação do Coren-BA.

OBJETIVOS DA CAMPANHA SIMULADA

As agências licitantes deverão apresentar durante o processo licitatório uma campanha publicitária para expor à sociedade a importância da equipe de enfermagem para manutenção dos serviços de saúde, ao esclarecer a prática desses profissionais, a amplitude e complexidade de suas ações e imprescindibilidade para uma Saúde Pública de qualidade, universal e igualitária.

Informações importantes:

- Na Bahia, estão inscritos no Coren mais de 118 mil profissionais de enfermagem, maior contingente de profissionais da área de saúde no estado;
- É a Enfermagem que permanece em tempo integral ao lado paciente;
- A equipe de enfermagem é responsável por quase 60% das ações praticadas pela equipe de saúde na assistência ao paciente;
- A Enfermagem é protagonista na viabilização de diversas políticas públicas de saúde, sobretudo na Atenção Básica, podendo solicitar exames, prescrever medicamentos e realizar testes rápidos como os que detectam a sífilis e HIV;
- A Enfermagem não está presente apenas na assistência direta à população, mas atua também em níveis estratégicos - à frente da gestão de instituições de saúde -, auditoria, ensino/pesquisa e na elaboração de políticas públicas para a população.

OBJETIVOS DE MÍDIA

Realizar uma ampla de divulgação junto à sociedade e públicos-alvo do Coren-BA, levando em consideração o conteúdo da mensagem da campanha e seus objetivos de comunicação, utilizando os principais meios e veículos internos e externos, sendo possível a sugestão de outras ferramentas.

PÚBLICO-ALVO

Sociedade em geral

Profissionais de Enfermagem do estado da Bahia.

A lei que cria o Sistema Cofen/Conselhos Regionais (Lei nº 5.905/1973) prevê as seguintes categorias de profissionais de Enfermagem, por seu nível de escolaridade:

- **Auxiliar de enfermagem:** categoria de nível elementar que quando foi criada exigia o ensino fundamental e formação em 'auxiliar de Enfermagem'. Hoje, para cursar o 'auxiliar', é exigido o ensino médio.

- **Técnico de enfermagem:** desempenha atividades intermediárias de Enfermagem, exige ensino médio completo e curso de 'técnico de Enfermagem'. É a

maior categoria, já que, além da procura normal, ainda há os profissionais que já eram auxiliares e decidiram se qualificar.

- **Enfermeiro:** desempenha todas as atividades de Enfermagem, principalmente as de maior complexidade e as de gerenciamento e supervisão. Exige formação acadêmica em Enfermagem (nível superior).

VERBA

A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida observado o limite da verba de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo apenas uma verba referencial. Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, deverão estar contidos na verba destinada para a campanha.

PEÇAS DA CAMPANHA SIMULADA

Obrigatoriamente, deverá ser apresentada a seguinte relação de peças:

01 Anúncio de Revista ou 01 Anúncio de Jornal na forma de Layout;

01 Layout para Outdoor;

01 Campanha para redes sociais

PERÍODO DE VEICULAÇÃO DA CAMPANHA SIMULADA

Para esta campanha foi estipulado um período de veiculação de 02 (dois) meses. O tempo estipulado para a campanha simulada refere-se ao período máximo de veiculação, não sendo necessário, portanto, o seu uso total.

ANEXO II – TABELA DE CHECAGEM DE ITEM

TABELA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA CHECAGEM DE ITENS			
AGÊNCIA: _____		SIM	NÃO
Forma de Apresentação	PROPOSTA TÉCNICA		
—	Com no máximo de 22 (vinte e duas) laudas, sendo 15 (quinze) para o plano de comunicação e 07 (sete) para o Conjunto Informações Referente ao Proponente		
—	Configuração do Texto (fonte, tamanho, cor, espaçamento, etc).		
—	Numeradas		
—	Com no máximo de 30(trinta) linhas por lauda		
Plano de Comunicação Publicitário			
Texto	a) Raciocínio Básico (entendimento do Governo e do briefing)		
	b) Estratégia de Comunicação Publicitária (conceito da comunicação)		
	c) Idéia Criativa (síntese da campanha - slogan ou frase)		
Anexo	d) Apresentou, exclusivamente, as 06 (seis) peças obrigatórias.		
Texto	e) Estratégia de Mídia:		
Texto	e.1) Defesa das mídias de acordo com o público-alvo e verba		
Anexo	e.2) Plano de distribuição		
Distribuição da verba percentual e justificativa			
—	a) Usou o valor referencial do Anexo I para produção e mídia da campanha		
Outros			
—	a) Percentuais dos gastos em pesquisa, produção e mídia justificando a utilização		
—	b) Está assinada de acordo com o Briefing		
Conjunto de Informações Referente ao Proponente			
Capacidade de Atendimento			
Anexo	a) Qualificação e Quantificação do perfil dos profissionais		
	b) Relação Nominal dos Clientes e período		
	c) Instalações e infra estrutura		
	d) 02 (dois) atestados de veículos e 02 (dois) de fornecedores		
Texto	a) Capacidade de atendimento, obrigações e prazos		
	b) Informações de comunicação disponíveis		
Repertório			
Texto	a) Cases com as peças e problemas resolvidos		
Anexo	b) As peças		
	c) Peças têm ficha técnica		
	d) DVD e CD		
	e) Materiais especulativos condenados pela legislação		
Relatos de Soluções			
Texto	a) Apresentação de máximo de 03 (três) cases		
Anexo	b) Apresentou no máximo 05 (cinco) peças de cada		
Itens para desclassificação		Observação: Os anexos deverão ser no máximo 05 (cinco) para cada tópicos que os admita, devidamente lacrados e rubricados, com as mesmas indicações do capítulo V.	
a) Não atender as exigências do edital			
b) Nota mínima abaixo de 70 (setenta) pontos			
c) Nota zero nos quesitos 11.2			

ANEXO III – PONTUAÇÃO DOS ITENS

RACIOCÍNIO BÁSICO

- a) conhecimento das características gerais da cliente;
b) conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente;
c) adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão;
d) acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação.

Parâmetro	Nota
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Não Atendeu	1,0
Não Apresentou	0,0

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do anunciante e a seu problema de comunicação;
b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
c) a consistência lógica e a pertinência da argumentação

Parâmetro	Nota
Ótimo	30,0
Bom	24,0
Regular	18,0
Não Atendeu	3,0
Não Apresentou	0,0

IDÉIA CRIATIVA

- a) estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha;
b) capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele;
c) cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida;
d) originalidade na combinação de seus elementos constitutivos

Parâmetro	Nota
Ótimo	20,0
Bom	16,0
Regular	12,0
Não Atendeu	2,0
Não Apresentou	0,0

ESTRATÉGIA DE MÍDIA

- a) conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação;
b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante;

Parâmetro	Nota
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Não Atendeu	1,0
Não Apresentou	0,0

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante;
b) sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na

Parâmetro	Nota
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Não Atendeu	1,0
Não Apresentou	0,0

REPERTÓRIO

- a) idéia criativa e sua pertinência;
b) clareza da exposição;
c) qualidade da execução e do acabamento.

Parâmetro	Nota
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Não Atendeu	1,0
Não Apresentou	0,0

RELATO DE SOLUÇÕES

- a) capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados.

Parâmetro	Nota
Ótimo	10,0
Bom	8,0
Regular	6,0
Não Atendeu	1,0
Não Apresentou	0,0

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PLANILHA DE PREÇOS

Declaramos que, na vigência do Contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) **Desconto** em percentual sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO/BA**: _____%(_____por cento).

b) **Honorário em percentual** incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**: _____%(_____por cento).

c) **Honorário em percentual** incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**: _____%(_____por cento).

SALVADOR/BA, XXXXX de XXXXXXX 2018..

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO

O representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a outorgante na Concorrência 001/2018 – Serviços de Publicidade, junto ao COREN-BA.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento de presente mandato.

SALVADOR/BA, XXXXX de XXXXXXX de 2018.

EMPRESA

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

1. Se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante, assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada e será necessário comprovar a delegação de poderes para fazer as declarações acima.
2. É necessário que haja reconhecimento de firma na procuração, através de Tabelião Público.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DE CLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Se for o caso, acrescentar texto a seguir:

RESSALVA: Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

SALVADOR/BA, XXXXX de XXXXXXX de 2018.

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua participação na Concorrência nº 001/2018 e no Contrato dela decorrente.

SALVADOR/BA, XXXXX de XXXXXXXX de 2018.

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

CPF E ÓRGÃO EMISSOR DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTA CORRENTE

AGENCIA

BANCO

Salvador, ____ de _____ de _____.

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços n.º XXX/2018 - Processo Administrativo n.º 23/2018 Concorrência n.º 001/2018.

Contrato de Prestação de
Serviços, que entre si
celebram o **COREN -BA**,
e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O COREN - BA, pessoa jurídica de direito público interno, -

_____, aqui
denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____,
estabelecida à _____, n.º _____, _____ - ____/BA, CNPJ n.º
_____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, CPF
_____, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente
contrato para prestação de serviços publicitários, referente ao Edital
Concorrência n.º 001/2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 102/2018.
O referido Edital e seus anexos fazem parte integrante deste instrumento,
independente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA,
ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela
estipuladas que contrariem o estabelecido neste contrato, que é regido pela Lei
8666/93 e modificações posteriores, Lei 12.232/10, mediante os termos e
condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - 1.1 A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de comunicação integrada, divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia e suas Subseções, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares.

1.1.1 - o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias

ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - à criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1 - As atividades a serem desenvolvidas, sob a coordenação ou em parceria com o Departamento de Comunicação do Coren-BA, envolvem:

- Planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as ações de comunicação ou sobre os resultados realizados.
- Planejamento anual e gerenciamento do Plano de Comunicação Integrada Anual do Coren-BA, incluindo a comunicação externa e interna, a ser elaborado juntamente com a Assessoria de Comunicação a ser aprovado pela direção do órgão;
- A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação integrada, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- Produção e/ou revisão de conteúdo, seja em texto ou audiovisual, para veiculação nos meios de comunicação do Coren-BA;
- Produção de relatórios semanais, mensais e anuais previstos no Plano de Comunicação Integrada;
- Inteligência de mídia – gerenciamento, monitoramento e análise das Redes Sociais do Coren-BA;
- Produção de fotografias;
- Montagem e organização de banco de mídia de todos os trabalhos realizados ao longo do contrato;
- Produção de vídeos: depoimentos, matérias e animações;
- Produção de Podcast;
- Assessoria de imprensa em situações específicas, estratégica ou situações de crise;
- Design Gráfico / Direção de Arte – a criação, produção e a execução técnica das peças e projetos criados (peças gráficas, impressos, comunicação visual, comunicação digital, exposições, eventos e de publicidade/propaganda);
- Produção gráfica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das obrigações do presente contrato, ocorrerão à conta da dotação do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA.

Valor estimado: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Elementos de Despesas:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 Divulgações Diversas

6.2.2.1.1.33.90.39.002.009 Fotografia e Vídeo

6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 Jornal, Rádio e Tv

6.2.2.1.1.33.90.39.002.006 encadernação

6.2.2.1.1.33.90.39.002.099.04 Serviços de Impressão

6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e demais impressos.

Recursos: Próprios.

4.2 - As despesas relativas aos órgãos da Administração Indireta correrão à conta dos respectivos orçamentos.

4.3 - Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato nos próximos exercícios, o CONTRATANTE consignará, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas estimadas.

4.4 - O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, bem como suplementá-la, em caso de necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 - Centralizar na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO a gestão da publicidade do COREN-BA, conseqüentemente, todo material a ser produzido pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise prévia da assessoria de

comunicação. A seu critério, a CONTRATADA, poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros municípios/subseções ou estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para o COREN-BA.

5.1.4 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5 - Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o CONTRATANTE.

5.1.6 - Estar apta, a qualquer tempo, a prestar os serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoa disponível para o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período da vigência do Contrato.

5.1.7 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.7.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.7.2 - Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.8 - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.9 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.9.1 - Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

Parágrafo único. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.9 deste instrumento.

5.1.10 - Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato.

5.1.11 - Submeter à contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.11.1 - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o CONTRATANTE.

5.1.11.2 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação ao CONTRATANTE desse vínculo e obtenção de sua aprovação.

5.1.12 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.1.12.1 - No caso de necessidade de segunda tiragem, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação, observada a legislação pertinente.

5.1.12.2 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.9.

5.1.13 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA.

5.1.14 - Só divulgar informações que envolvam o nome do CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16 - Submeter previamente à apreciação do CONTRATANTE a cessão ou a utilização deste Contrato em qualquer operação financeira.

5.1.17 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.18 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

5.1.19 - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.20 - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos,

firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE.

5.1.23.1 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

5.1.24 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.25 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato.

5.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.27 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato.

5.1.27.1 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.29 – Celebrar termo de cessão de uso nos serviços que envolvam direitos autorais patrimoniais de terceiros, estabelecendo o objeto e a modalidade de cessão, observado o disposto na cláusula nona, devidamente reconhecido firma em cartório.

5.1.30 - A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

5.1.31 – A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.1.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis.

6.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.1.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

6.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

6.1.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 - Remunerar a CONTRATADA conforme disposto na cláusula oitava deste contrato.

6.1.8 - Divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Assessoria de Comunicação ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.1.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.2 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à sua perfeita execução.

7.3 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que em qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização.

7.6 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, de irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenha(m) acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10 - À CONTRATADA é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) Desconto em percentual sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia - SINAPRO/BA: _____%(_____por cento).

b) Honorário em percentual incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação: _____%(_____por cento).

c) Honorário em percentual incidente sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando geram veiculação: _____%(_____por cento).

8.1.1 - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago, pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso e imagem e som de voz, será de XX% (xxxxxxxxxx).

8.3 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de XX% (xxxxxxxxxxxxxx).

8.4 - Despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.5 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

9.1.1 - O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2 - O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.2 - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado orçamentos para execução do serviço.

9.2.1 - Se não houver possibilidade de obter múltiplos orçamentos, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.2.2 - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

9.2.3 - Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiro, ou seja, termo de cessão de uso, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

9.2.3.1 – Quando da cessão total, definitiva e ilimitada:

9.2.3.1.1 - Explicitem a cessão total, definitiva e ilimitada, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

9.2.3.1.2 - Estabeleçam que o CONTRATANTE possa a seu juízo, sem necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o cedente (terceiro) desse direito.

9.2.3.2 – Quando da Cessão total, definitiva e limitada:

9.2.3.2.1 - Explicitem a cessão total, definitiva e limitada, por esse terceiro, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

9.2.3.2.2 - Estabeleçam que o CONTRATANTE possa a seu juízo, com a necessidade de autorização prévia do terceiro (cedente), utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o(s) cedente (terceiro) desse direito.

9.2.4 - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.3 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.4 - A critério do CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Superintendência de Comunicação e sociedades integrantes do Poder Executivo. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAÚSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de 01 (uma) via da Nota Fiscal/Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e 01 (uma) via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nºmantida pela CONTRATADA junto à agência....., do Banco, da seguinte forma:

10.1.1 - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do CONTRATANTE, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

10.1.2 - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, emitidos em nome do CONTRATANTE, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção.

10.1.3 - Outros serviços de terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança, emitidos em nome da CONTRATANTE e respectivo comprovante, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

10.2 - Os documentos de cobrança acima referidos e demais documentos necessários ao pagamento/reembolso de despesas, dentre eles os valores faturados pela CONTRATADA em nome próprio, bem como os honorários ou comissões a ela devidos sobre a produção de terceiros e mídia, além dos custos internos, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência nº 001/2018 (ou) ao Contrato nº XXXX/2018 e a manifestação de aceitação do COREN-BA.

CONTRATANTE

(ÓRGÃO/ENTIDADE).....
(ENDEREÇO)..... - BA
CEP

10.3 - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – INSS.
- c) Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões Negativas de Débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, sempre que os anteriormente apresentados estiverem com data de validade vencida.

10.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 - Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATADA cobrará, a título de multa financeira, o valor da fatura/Nota Fiscal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

10.6 - O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.7 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais.

10.7.1 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2 - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias após sua realização.

10.8 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados a CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

10.9 - Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela

concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta da CONTRATANTE, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, na modalidade de XXXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), correspondente a 1,0% (um por cento) do valor global do presente instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura.

11.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.4 - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1 desta Cláusula.

11.5 - Na hipótese de prorrogação deste Contrato ou aditivo, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no mesmo percentual definido no item 11.1.

11.6 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente depois de decorridos 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

12.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

12.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

12.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 12.3.1.

12.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 12.2.

12.4 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 12.2.

12.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

12.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

12.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

12.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 12.2.

12.8 - Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.9 - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

12.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma

remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

13.4 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização, a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de aumentar ou diminuir os serviços a serem executados objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, servindo de base de cálculo o valor atualizado da proposta.

15.2 - Os acréscimos e supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

16.2 - A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.3 - O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

16.4 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

16.5 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito a cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

SALVADOR /BA, xxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA - COREN/BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA